



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº050/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº029/2024

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: A MEIRELES GOUVEIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO E-SOCIAL, SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIARIAS E TRABALHISTA, PARA O PLENO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEMAF.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise da Inexigibilidade Nº029/2024, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de recursos humanos, com foco no cumprimento das obrigações do e-social, sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhista, para o pleno atendimento das necessidades da SEMAF.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº029/2024 – INEXIG.**, cuja regulamentação consta nos termos art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:

- Despacho (fl.02);
- Documento de Formalização da Demanda -DFD (fls. 03 a 04);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 05 a 14);
- Termo de Referência (fls. 50 a 57);
- Proposta Comercial (fls. 18);
- Documentação da empresa (fls. 19 a 25);
- Certidões Negativas (fls. 26 a 31);
- Atestados de Capacidade Técnica (fls. 32 a 33);
- Certificados (fls.34 a 43);
- Despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças(fl.44 a 46);
- Despacho – Ref. Pedido de confirmação de Disponibilidade Orçamentária (fl.47);
- Indicação de Dotação Orçamentária (fls.48);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fls.49);
- Justificativa em Razão do Preço (fls.58 a 60);
- Razão da Escolha do Contratado (fls.61 a 62);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Decreto Nº271/2024 (fl.63);
- Autorização do Prefeito Municipal (fls.64);
- Portaria Nº387/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Educação (fls.65 a 66);
- Autuação (fls.67);
- Portaria Nº525/2024 - Designa agente de contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art.7º da Lei Federal nº 14.133/202, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimento auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão (fls.68);
- Despacho ao Jurídico (fls.74);
- Parecer Jurídico (fls.75 a 78);
- Minuta de Contrato (fls.79 a 88);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fl.89);
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fl.90);
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº029/2024-INEX. (fls.91);
- Convocação para Celebração de Contrato (fls.92);
- Contrato Nº323/2024 (fls.93 a 102);

A empresa contratada, **A MEIRELES GOUVEIA** apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira de forma regulares.

A instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei Nº 14.133/21, informando o rol de documentos mínimos exigidos.

No mais, o art.74 da supracitada Lei menciona a hipótese de contratação direta por inexigibilidade quando o serviço se refere a ***“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais”***, cita-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei)

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que a empresa ora contratada possui expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, uma vez que a referida empresa apresentou diversos atestados de capacidade técnica.

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO: CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato N°323/2024 (fls.93 a 102), firmado entre o Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Monte Alegre-PA e a empresa **A MEIRELES GOUVEIA** inscrita no CNPJ sob o N°41.113.833/0001-46, no valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para o período de 12 (doze) meses, com vigência iniciando em 01 de novembro de 2024.

Os contratos estão devidamente preenchidos com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO:

Diante da análise do procedimento de **Inexigibilidade N°029/2024**, esta Comissão de Controle Interno, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, conforme disposto no art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a gerar despesas a esta municipalidade.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consultente.

Monte Alegre -PA, 01 de novembro de 2024.

Paula R. Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº 339/2024
Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024